



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 286, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de reuniões e sessões plenárias do Crea-RS no formato híbrido ou presencial, enquanto durar as regras sanitárias de prevenção à Covid-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho,

considerando a expressa previsão legal na legislação processual penal (Lei n.º 3.689, de 1941, art. 185, §2º, e art. 222, §3º), processual civil (Lei n.º 13.105, de 2015, art. 236, §3º, e art. 453, §1º), e no art. 68 da Lei n.º 8.906, de 1994, permitindo a realização de atos por meio de videoconferência;

considerando o teor do Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

considerando o disposto na Decisão da Diretoria do Crea-RS nº D/RS-77/2021, que aprova diretrizes básicas para a realização de reuniões de Câmaras Especializadas e Sessões Plenárias do Crea-RS; e

considerando o constante no processo nº 2021.000013004-3, encaminhado ao Núcleo Executivo do Gabinete da Gerência de Gabinete pela Gerência de Gestão, em 25 de novembro de 2021, para formalização de readequação de ato administrativo,

DETERMINA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A retomada gradual das atividades presenciais dos organismos das estruturas básica e de suporte do Crea-RS permite, também, que gradualmente as reuniões e sessões plenárias ocorram no formato presencial ou híbrido.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, flexibiliza o regramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de Covid-19, na sua maioria, para recomendações e mantém como obrigatória:

I - a disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes;

II - a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos, na forma e nos locais definidos no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ressalvada a hipótese de que trata o § 15 do art. 34 deste Decreto; e

III - a determinação, pelo encarregado, de encaminhamento imediato para atendimento médico e o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, dos empregados dos estabelecimentos destinados à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, quando verificada a presença de sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covi-19).

Art. 3º O Crea-RS adotará as determinações de flexibilização emitidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo as medidas de obrigatoriedade de prevenção e de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

DA REALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM REUNIÕES E SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 4º Esta Instrução Normativa da Presidência regulamenta a realização e a participação de Conselheiros(as) em reuniões e sessões plenárias no formato híbrido ou presencial, realizadas na Sede do Crea-RS, ou outro local definido pela Presidência, bem como estabelece medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa da Presidência não se aplica às reuniões em que a participação do(a) Conselheiro(a) seja exclusivamente virtual (remota), permanecendo em vigor os dispositivos expressos na Instrução Normativa da Presidência nº 258, de 23 de julho de 2020.

Artigo 5º As reuniões e sessões plenárias para fins desta Instrução Normativa da Presidência podem ser:

I – híbridas, quando a participação for realizada simultaneamente, com parte dos Conselheiros (as) participando de forma presencial, e, parte dos Conselheiros(as) participando de forma remota, por meio da plataforma digital (preferencialmente via aplicativo *Zoom*), realizadas na sede do Crea-RS ou em outro local a ser previamente autorizado pela Presidência do Conselho, permitindo um maior número de Conselheiros(as) partícipes da reunião ou da sessão plenária e das decisões do Colegiado; ou

II – presenciais, quando a reunião ou sessão plenária (ordinária ou extraordinária) ocorrer com a presença de todos os participantes exclusivamente (100%) no formato presencial, na sede do Crea-RS ou outro local previamente autorizado Presidência do Crea-RS.

Art. 6º Fica estabelecido que as reuniões das Câmaras Especializadas com menos de 10 (dez) Conselheiros(as) em sua composição realizarão suas reuniões exclusivamente na sede do Crea-RS, sendo as seguintes especializadas:

I – Câmara Especializada de Engenharia Florestal;

II - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas;

III - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; e

IV - Câmara Especializada de Engenharia Química.

Parágrafo único. No período de reforma do prédio sede do Conselho as reuniões poderão ocorrer em outro local previamente autorizado pela Presidência do Crea-RS.

Art. 7º Fica estabelecido que as reuniões das Câmaras Especializadas com mais de 10 (dez) Conselheiros(as) em sua composição, em função das regras de distanciamento social, NÃO poderão ocorrer na sede do Crea-RS, e, devendo ocorrer obrigatoriamente em local previamente autorizado pela Presidência do Conselho, sendo as seguintes especializadas:

I – Câmara Especializada de Agronomia;

II - Câmara Especializada de Engenharia Civil;

III - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; e

IV - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

Art. 8º É de responsabilidade do(a) Conselheiro(a) no caso de participação em reuniões ou sessão plenária híbrida, estar de posse de equipamento de uso pessoal - *notebook*, *tablet*, *smartphone* ou outro equipamento - bem como fone de ouvido, sendo obrigatório o uso de fone de ouvido durante todo o período da reunião.

Art. 9º O Crea-RS não se responsabilizará pelo acesso e qualidade da *internet* quando a reunião ou sessão plenária, previamente autorizada pela Presidência, ocorrer em local fora da sede do Conselho.

Parágrafo único. No caso de não haver rede *wi-fi* com capacidade de conexão para o número de participantes do evento, será de responsabilidade dos(as) Conselheiros(as) a viabilização do próprio acesso, por meio de sua rede particular 3G ou 4G, por exemplo.

Art. 10. As reuniões no formato híbrido ou presencial na sede do Crea-RS, ou em outro local, previamente autorizado pela Presidência, quando houver apoio dos assistentes administrativos e/ou dos analistas de processos do Crea-RS comprovadamente imunizados(as) contra a Covid-19 para assessorar a reunião.

§ 1º Considera-se imunização completa quando aplicado no(a) empregado(a) a segunda dose ou dose única da vacina e passadas duas semanas da data da aplicação.

§ 2º Não havendo disponibilidade de empregado(a), comprovadamente imunizado(a) contra a Covid-19, a reunião deverá ocorrer exclusivamente no formato remoto, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa da Presidência nº 258, de 2020.

DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DO ACESSO À SEDE DO CREA-RS

Art. 11. Somente terá acesso à sede do Crea-RS o(a) Conselheiro(a) convocado(a) para a reunião e a mesma estiver ocorrendo nas dependências do Conselho, no formato híbrido ou presencial, devendo atender obrigatoriamente às seguintes condições:

I – ter o seu nome previamente autorizado, assistente administrativo ou pelo analista de processo, conforme listagem previamente fornecida à portaria e à vigilância do Crea-RS, designando nome, câmara ou comissão e local da reunião para o ingresso do(a) Conselheiro(a) na sede, via portaria do Crea-RS;

II - uso do crachá de Conselheiro(a) do Crea-RS;

III – uso de máscara durante todo o período de permanência na sede;

IV – aferição da temperatura corporal para ingresso na sede, observadas as orientações médicas e sanitárias vigentes;

V – preenchimento prévio da *Autodeclaração de Condições de Saúde/Sintomas com Relação à Covid-19*, disponível no *Portal do Conselheiro*, dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

Art. 12. Fica expressamente proibida a circulação de Conselheiro(a), presente à reunião, em outras áreas ou ambientes do Conselho, distintas do local destinado à reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade do(a) Conselheiro(a) acessar as dependências da sede do Crea-RS, em horário inverso ao da reunião, o(a) mesmo(a) deverá solicitar autorização prévia ao Gerente Executivo do Colegiado, que deliberará junto à(o) assistente administrativa(o) e/ou analista de processos.

Art. 13. Os(As) Conselheiros(as) convocados(as) para reunião híbrida ou presencial na sede do Crea-RS poderão usar o estacionamento do prédio, condicionado à disponibilidade de vagas no primeiro pavimento subterrâneo, identificado como “menos um (-1)”, sendo destinadas 4 (quatro) vagas para uso, ocupadas por ordem de chegada.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade no estacionamento no prédio caberá ao(à) Conselheiro(a) providenciar espaço nas redondezas da sede para estacionar o seu veículo, não havendo qualquer responsabilidade por parte do Conselho.

Art. 14. As reuniões a serem realizadas na sede do Crea-RS, poderão ocorrer nos ambientes citados abaixo, conforme segue:

I - sala de reuniões do 5º andar ou das Câmaras Especializadas, a consulta deve ser realizada por e-mail à Gerência Executiva do Colegiado; e

II - sala de reuniões do 8º andar, sendo encaminhada consulta prévia à Gerência de Gabinete.

DA CONVOCAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO FORMATO DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 15. Caberá aos assistentes administrativos ou analistas de processos a convocação da reunião das respectivas câmaras, comissões, grupos de trabalho ou sessão plenária.

Art. 16. Caberá aos assistentes administrativos ou analistas de processos da reunião confirmar a sua gerência, antes do envio da convocação, o número de Conselheiros(as) que demonstraram interesse em participar de modo presencial à reunião híbrida da câmara especializada, comissão ou grupo de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A reunião híbrida - de câmara especializada, de comissão ou de grupo de trabalho - somente estará autorizada a ser convocada se houver a confirmação presencial de maioria simples (cinquenta por cento mais um) do total da composição, dessa forma, se aplicará o princípio da economicidade na gestão pública.

§ 2º Caso não seja atendida a condição exposta no § 1º deste artigo, a reunião ocorrerá obrigatoriamente no formato remoto.

Art. 17. Havendo solicitação para realização de reunião no formato presencial, a convocação dependerá de autorização prévia da Presidência, respeitado o teto de ocupação do espaço, bem como os artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 18. Caberá ao apoio administrativo da sessão plenária confirmar a sua gerência, antes do envio da convocação, o número de Conselheiros(as) que demonstraram interesse em participar de modo presencial à Plenária de forma híbrida.

§ 1º A sessão plenária híbrida somente estará autorizada a ser convocada se houver a confirmação presencial de 20% (vinte por cento mais um) do total da composição de participantes, aplicando-se dessa forma o princípio da economicidade na gestão pública.

§ 2º Se não houver confirmação de 20% (vinte por cento mais um) de participantes no modo presencial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a sessão plenária ordinária ou extraordinária obrigatoriamente será convocada no formato remoto.

§ 3º Havendo confirmação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, de 100% (cem por cento) do total da composição dos participantes no modo presencial, a autorização para convocação de sessão plenária no formato presencial passará por prévia análise da Presidência, devendo ser respeitado o teto de ocupação do espaço e as regras sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, bem como do local do evento.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FORA DA SEDE DO CREA-RS

Art. 19. As reuniões e sessões plenárias realizadas híbridas ou presenciais fora da sede do Crea-RS estão autorizadas a ocorrer no Centro Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em Porto Alegre (RS), conforme convênio firmado com a reitoria daquela universidade, obedecendo aos protocolos de segurança sanitária contra a Covid-19 previstos nos decretos federais, estaduais e municipais vigentes, bem como do local do evento.

§ 1º As reuniões de câmara e sessões plenárias híbridas ou presenciais realizadas fora da sede devem ocorrer nas datas e horários já aprovados e informados à UFRGS, devendo ser dada ampla divulgação pela Gerência Executiva do Colegiado às câmaras especializadas.

§ 2º Excepcionalmente, havendo solicitação de alteração da data de realização da reunião ordinária de câmara especializada, de comissão ou de grupo de trabalho, a pedido da Gerência de Gestão do Crea-RS, em função de questões administrativas (exemplo: jetom), a Gerência Executiva do Colegiado, em conjunto com a Gerência de Comunicação e Marketing, poderá verificar o ajuste da agenda de salas junto à UFRGS.

§ 3º Conforme convênio firmado com a Reitoria da UFRGS, está autorizada a utilização do estacionamento da referida universidade pelos conselheiros do Crea-RS.

DA REUNIÃO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL

Art. 20. Atendidas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa da Presidência caberá à Presidência do Crea-RS autorizar a realização de reunião exclusivamente presencial.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada à Presidência e conter o nome da unidade requerente, a finalidade da realização do encontro, a data, o local e o horário; a solicitação deve ser encaminhada à Presidência com a antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de realização da reunião.

Art. 21. As reuniões obedecerão as medidas de segurança sanitárias do local do evento, sendo informado ao participante no ato da convocação acerca dos protocolos da Sede do Crea-RS e/ou do local do evento (exemplo: UFRGS).

Art. 22. A convocação deverá contemplar os critérios constantes no Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Na convocação da reunião ou sessão plenária ordinária ou extraordinária híbrida, deverá constar o *link* de acesso à plataforma (preferencialmente via aplicativo *Zoom*), contratada pelo Crea-RS para esse fim, com as instruções de utilização para a participação do(a) Conselheiro(a) em acesso remoto.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação dar suporte técnico aos empregados do Crea-RS que venham a prestar apoio administrativo às reuniões ou sessões plenárias remotas ou híbridas no âmbito do Conselho.

Art. 24. O pagamento de jetom, diárias, metade de diárias e outros, em função da realização de reuniões ou sessões plenárias, devem seguir os dispositivos expressos em Instrução Normativa da Presidência vigente que regulamenta a matéria.

Art. 25. A comprovação de presença do Conselheiro(a) nas reuniões de câmara, de comissões ou de sessões plenárias ordinária ou extraordinária, no modo remoto ou presencial, devem ser registradas conforme segue:

I – assinatura da declaração de presença eletrônica, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II – no caso das reuniões híbridas, o apoio administrativo registrará por meio de *prints*, em vários momentos (no mínimo início, meio e final) a imagem dos participantes, da reunião ou sessão plenária; e

III – declaração do participante em modo remoto (no SEI) comprovando sua efetiva participação em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da reunião ou sessão plenária.

§ 1º O(A) participante de forma remota deverá atender a todos os itens especificados neste artigo.

§ 2º O registro da gravação em áudio e vídeo da reunião ou da sessão plenária deverá ser realizado pelo apoio administrativo da reunião.

§ 3º O registro do nome dos participantes presentes à reunião ou à sessão plenária no formato presencial será realizado pelo assistente administrativo ou pelos analistas de processos da mesma, que certificará a presença dos mesmos em documento no SEI, não eximindo a obrigação do conselheiro de atender ao inciso I deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos à presente instrução serão dirimidos pela Presidência do Crea-RS.

Art. 27. A Instrução Normativa da Presidência nº 258, de 23 de julho de 2020, mantém-se em vigor para normatização da realização de reuniões ou sessões plenárias em formato exclusivamente remoto.

Art. 28. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 281, de 29 de setembro de 2021.

Art. 29. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, podendo sofrer alterações de acordo com os decretos subsequentes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/11/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0753735** e o código CRC **A46C2B1C**.